



Lei Nº 1.395/2025

Institui o Selo "Empresa Amiga da Juventude" e cria o Programa de Incentivo à Contratação do Primeiro Emprego Jovem no Município de Bonito/Pe, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO BONITO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Bonito/Pe o **Selo Empresa Amiga da Juventude**, destinado a reconhecer e estimular as empresas que promovem a inserção de jovens no mercado de trabalho por meio da concessão do primeiro emprego.

Art. 2º. O Selo será concedido anualmente às empresas que:

- I – Comprovarem a contratação de jovens entre 16 e 24 anos para o seu primeiro emprego com a carteira assinada, estágio remunerado ou aprendizagem legal;
- II - Oferecerem programas de capacitação, orientação profissional ou mentoria aos jovens empregados;
- III – Cumprirem integralmente a legislação trabalhista e previdenciária vigente.

Parágrafo único – O Poder Executivo regulamentará os critérios de concessão, comprovação e renovação do Selo.

Art. 3º. Fica criado o **Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego Jovem**, com o objetivo de estimular a contratação de jovens no início da vida profissional, por meio de :

- I – Parcerias com instituições de ensino, entidades do terceiro setor e iniciativa privada para oferta de cursos de qualificação profissional;
- II – Apoio técnico e orientação para pequenas e médias empresas sobre programas de aprendizagem e contratação de jovens.

Art. 4º. As empresas agraciadas com o Selo poderão utilizá-lo em materiais promocionais, publicitários e institucionais, mediante autorização do poder executivo.:

§ 1º. O Selo poderá ser fornecido também em forma digital, com identidade visual definida pelo Poder Executivo, para uso em websites, redes sociais e materiais institucionais.

RECEBIDO
05/09/25

Elvino Souto
8:38



§ 2º. As empresas certificadas poderão ser divulgadas nos meios de comunicação oficiais do Município, como forma de reconhecimento e estímulo à adesão ao programa.

§ 3º. As empresas detentoras do Selo poderão ter prioridade no acesso a programas de capacitação profissional oferecidos ou apoiados pelo Município.

§ 4º. As empresas detentoras do Selo poderão receber destaque ou reconhecimento em chamamentos públicos, convênios, programas de parcerias ou ações de colaboração com o Poder Público Municipal, desde que não impliquem restrição à isonomia ou burla aos critérios objetivos previstos na legislação vigente.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo Municipal:

I – Regular a presente lei no prazo de 90 dias a contar de sua publicação;

II – Divulgar anualmente a lista de empresas certificadas com o Selo;

III – promover campanhas de conscientização sobre a importância do primeiro emprego para a juventude.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio “José Abelardo Cândia de Godoy”, em 29 de julho 2025.

RUY

BARBOSA:06

902669449

Assinado de forma
digital por RUY
BARBOSA:06902669449
Dados: 2025.08.04
09:30:25 -03'00'

RUY BARBOSA

Prefeito